



Rua XV de Novembro, 266 - 10º andar Centro
CEP 80020-919 - Curitiba, PR
Fone/Fax: (41) 3222 6969 / (41) 9645 9957
E-mail: atendimento@sindeesmat.org.br
Site: www.sindeesmat.org.br

Curitiba, 18 de janeiro de 2016.

A
URBS – Urbanização de Curitiba S/A
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária / Bloco Central.
Att. Dr. Daniel Ricardo Andreatta Filho
Diretor de Transporte
Nesta.

Ref.: CCT 2016/2017

Senhor Diretor,

O **SINDEESMAT** – Sindicato dos Empregados em Escritório e Manutenção nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, com base nos Artigos 5º, inciso XXI e 8º, inciso VI, da Constituição Federal, vem respeitosamente por meio de seu representante legal e diretor presidente, encaminhar a Pauta de Reivindicações 2016/2017, tendo como referência o fato de que nossa data-base é 1º de fevereiro.

Considerando que somos causídicos de uma linha de negociação pautada pelos princípios democráticos e do bom diálogo, e, principalmente da instituição de proposituras viáveis à categoria e a Causa Pública. Neste ato nos colocamos a disposição para dialogar sobre a adoção de medidas que atendam a legislação vigente, melhorem as condições de trabalho e garantam a segurança do exercício das atribuições dos trabalhadores desta categoria, bem como pela prestação de um serviço de qualidade e eficiência em prol da sociedade.

Ficando certo que os tópicos abaixo apresentados expressam em síntese os principais pontos de reivindicação da categoria, deixando claro, porém, nossa receptividade de acolher e discutir propostas cujos objetivos sejam a valorização do trabalhador e a eficiência do serviço público.

Outrossim, a referida pauta de reivindicações igualmente foi protocolada em 16/12/2015, no Setransp – Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Protocolo : 01-004844/2016

Origem : URBS - URBSSEG

Informações : [HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)
ou (041) 3320-3162

REQUERENTE



Rua XV de Novembro. 266 - 10º andar Centro
CEP 80020-919 - Curitiba.PR
Fone/Fax: (41) 3222 6969 / (41) 9645 9957
E-mail: atendimento@sindeesmat.org.br
Site: www.sindeesmat.org.br

1. **REPOSIÇÃO DO PADRÃO SALARIAL** das perdas segundo **INPC**, acumulado de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, mais 10% de aumento real;
 - 1.1 – Caso a inflação no trimestre exceda 10%, será repostado o percentual inflacionário no mês subsequente no salário do trabalhador;
2. Piso mínimo de ingresso o equivalente ao salário do porteiro/atendente de transporte especial, ou seja, atualmente **R\$ 1.120,64** (Hum mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos) mensais;
3. Equiparação de salário para atendentes de transporte especial nos municípios onde não fazem parte da **RIT – Rede Integrada de Transportes**;
4. **Vale Alimentação** – **R\$650,00** (Seiscentos e cinquenta reais);
5. Abono salarial no valor de um salário mínimo nacional (**R\$880,00**), que deverá ser pago em 3 vezes de igual valor, vencendo a primeira parcela em abril, a segunda parcela em maio e a terceira parcela em junho de 2016;
6. **Assistência Médica Ambulatorial** no valor de **R\$95,00** (Noventa e cinco reais);
7. **Auxílio Refeição** no valor de **R\$30,00** (Trinta reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição;
8. Fica estipulada multa, não cumulativa, correspondente à **R\$ 70,00** (Setenta reais) no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, a qual reverterá em favor da parte prejudicada;
9. **Paragrafo único:** Além da multa supramencionada, fica ainda pactuada expressamente multa específica para as hipóteses de atrasos nos pagamentos dos salários, adiantamentos salariais, férias, décimo terceiro e vale-alimentação, sendo que tal multa será no valor de **R\$ 100,00** (Cem reais) por dia de atraso, a ser pago no próprio salário em que ocorreu o atraso;



Rua XV de Novembro, 266 - 10º andar Centro
CEP 80020-919 - Curitiba, PR
Fone/Fax: (41) 3222 6969 / (41) 9645 9957
E-mail: atendimento@sindeesmat.org.br
Site: www.sindeesmat.org.br

10. As empresas fornecerão aos empregados instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições;
11. Aposentadoria: garantia de 24 meses;
12. Cobertura no seguro de vida para os aposentados por invalidez por **doença ocupacional**;
13. Uniformes para os setores de administração, manutenção e tráfego, sem qualquer ônus, com ao menos 2 (dois) itens de cada peça;
14. Os admitidos deverão passar pelo sindicato para integração, direitos e deveres do trabalhador;
15. Liberação de 01 dirigente sindical por empresa, quando solicitado pela entidade sindical, assegurada remuneração integral, sem prejuízo das vantagens pessoais, promoções e plano de carreira;
16. Durante a vigência da CCT - **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ao empregado que for designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, sem considerar vantagens pessoais;
17. Auxílio creche/auxílio babá - no valor mensal de **R\$ 110,00** (Cento e dez reais), face às despesas mensais realizadas e comprovadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha, ou com empregada doméstica/babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho;
18. Auxílio filhos excepcionais ou deficientes físicos idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula auxílio creche/auxílio babá estendem-se aos empregados, empregadas ou responsáveis legal que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado;



Rua XV de Novembro, 266 - 10º andar Centro
CEP 80020-919 - Curitiba, PR
Fone/Fax: (41) 3222 6969 / (41) 9645 9957
E-mail: atendimento@sindeesmat.org.br
Site: www.sindeesmat.org.br

Fornecido pelo **INSS** ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo sindicato;

19. Quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente das empresas, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento, não sendo permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja;
20. Sindicalização - facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, a cada **12** (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da empresa;
21. Acidentes de trabalho - as empresas remeterão ao sindicato profissional mensalmente, as comunicações de acidentes de trabalho – **CATS**;
22. Estarão justificadas as faltas cometidas pelos empregados, empregadas ou responsáveis legais com o intuito de acompanhar menor ou inválido ao médico, desde que apresentada à respectiva declaração/atestado médico;
23. No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, mediante depósito na conta do funcionário, no prazo de **02** (dois) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.;
24. Recomenda-se às empresas que, na medida do possível, mantenham negociação com o estabelecimento bancário no qual são efetuados os depósitos dos salários dos empregados, objetivando a não cobrança, pelo referido banco, de tarifas incidentes sobre as contas bancárias nas quais os empregados recebem os salários e dando opção para abertura de uma conta salário;
25. Estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização de consultas e perícias médicas até o final do tratamento, bem como auxílio alimentação;



Rua XV de Novembro, 266 - 10º andar Centro
CEP 80020-919 - Curitiba, PR
Fone/Fax: (41) 3222 6969 / (41) 9645 9957
E-mail: atendimento@sindeesmat.org.br
Site: www.sindeesmat.org.br

26. Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função;
27. As realizações de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 01 (um) dia e as empresas que possuem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com horários de refeição;
28. As empresas deverão observar o disposto na lei nº 8.213/91 (Art. 93 no que diz respeito à contratação de deficientes físicos e o decreto número 5.598/05 (Cota Contratação Menor Aprendiz);
29. As empresas que adotam a prática da revista nos pertences empregados deverão fazê-la por pessoa do mesmo sexo, sendo que não poderá existir contato físico ou qualquer constrangimento ao trabalhador;
30. O empregado que contrair matrimônio terá direito a 05 (cinco) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário;
31. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 03 (três) dias úteis em caso de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge, convivente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, habilitada junto ao **INSS**;
32. No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro (a) efetuar a ausência do (a) empregado (a), naquele dia, não será considerada como falta, sendo pago normalmente, sem repercussão no descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, desde que apresentada a posterior comprovação;
33. No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de desconto descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item, quando o documento puder ser obtido em dia não útil;



Rua XV de Novembro, 266 - 10º andar Centro
CEP 80020-919 - Curitiba, PR
Fone/Fax: (41) 3222 6969 / (41) 9645 9957
E-mail: atendimento@sindeesmat.org.br
Site: www.sindeesmat.org.br

34. O início das férias dos empregados deverá se dar nas segundas-feiras, exceto se o feriado cair neste dia, quando o início se dará no dia seguinte. Nas empresas que compensam a 2ª, 3ª e 4ª feiras, no carnaval, as férias poderão ter início na quinta-feira;
35. Quando do retorno das férias individuais, será garantido o emprego aos trabalhadores pelo prazo de **30** (trinta) dias, não sendo permitido conceder aviso prévio neste período, sendo que o retorno das férias somente poderá ocorrer em dias úteis;
36. A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade/periculosidade existente, bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário;
37. É vedado aos **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, nas empresas abrangidas pela **NR-4**, o exercício de outras atividades nas empresas durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço;
38. Os atestados médicos que contenham o **CID** respectivo, bem como sejam emitidos por médico devidamente regular junto ao conselho regional de medicina, serão aceitos pelas empresas, no período legal, independente de ordem de preferência que estipule o contrário;
39. Carga horária de **06 horas** diária para a função de higienizador de estação tubo e proibição de acúmulo de função, e ainda, promover-se a equiparação salarial dos higienizadores de tubo, com porteiros e atendentes de transporte especial;
40. Proibir a contratação dos serviços de terceirizados;
41. Fica proibida a liberação de veículo de transporte de pessoas especiais com número inferior a **02 (duas)** atendentes;
42. Liberação dos diretores e suplentes, inclusive representantes junto à federação, conselho fiscal e delegados de base **30 (Trinta)** dias/ ano;



Rua XV de Novembro. 266 - 10º andar Centro
CEP 80020-919 - Curitiba.PR
Fone/Fax: (41) 3222 6969 / (41) 9645 9957
E-mail: atendimento@sindeesmat.org.br
Site: www.sindeesmat.org.br

43. Quando ocorrer falecimento da esposa (o), da companheira (o) ou filhos do empregado, estes desde que comprovadamente dependente, as empresas pagarão auxílio funeral à família, correspondente a **01 (um)** salário base;
44. A primeira parcela do décimo terceiro salário deverá ser paga quando da concessão das férias, a não ser que o trabalhador faça pedido expresso no sentido contrário;
45. Fica vedada a dispensa de todos os diretores e suplentes, inclusive representantes junto à federação, conselho fiscal e delegados de base, desde a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato;
46. Fica vedada a dispensa coletiva de empregados da categoria, sendo assegurada indenização no valor de **12 (Doze)** meses de trabalho de cada funcionário atingido, a ser revertido para o próprio trabalhador.

Acreditando que vivemos num Estado Democrático de Direito, contamos com a apreciação de Vossa Senhoria quanto aos itens apresentados para darmos início ao processo de negociação, certos de que esta gestão erguerá a bandeira do Trabalhador como sua marca.

Atenciosamente,

Agisberto Rodrigues Ferreira Junior
Presidente em Exercício do Sindeesmat